



PARECER Nº. 24/2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 31/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Pércio Paulo Provin (Presidente), Michele de Cássia Rossa Babinski (Secretária) e Josnei Chimiloski (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 31/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE VEÍCULO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA LARANJEIRAS, INSCRITO NO CNPJ Nº 00.802.153/0001-52 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado do Poder Executivo Municipal com o fim de doar o veículo HYUNDAI /HB20 10 M SENSE, ano de fabricação 2022, modelo 2023, cor branca, Placa: SDV4C52, RENAVAL: 01321060596, Frota 184, patrimônio nº 14714 , o qual será doado para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Laranjeiras, inscrito no CNPJ: nº 00.802.153/0001-52, com sede junto a Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, s/n, centro, em Nova Laranjeiras/PR, constando em anexo: o laudo de avaliação, cópias dos documentos do veículo, cópia do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Laranjeiras.

Portanto, no Artigo 15 L.O.M (Lei Orgânica Municipal), as Alienações dos bens municipais, subordinada e existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão às seguintes normas: II- Quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada nos seguintes casos: “ a” Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e convivência sócio econômica, relativamente a escolha de outra forma de alienação.



DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que esta doação de veículo se dará ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Laranjeiras, já reconhecida através de Lei como de utilidade pública sem fins lucrativos (Lei nº 327/2002), considerando que o veículo será utilizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, onde este representa os agricultores familiares ativos e aposentados do município, e através da doação deste veículo poderão ser atendida as demandas, promovendo assistência técnica entre outras atividades em benefício de seus pares.

Desta forma, como cabe a essa comissão exarar parecer sobre a matéria e não vendo óbice em sua tramitação, visto que beneficiará toda a coletividade, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 31/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 18 de novembro de 2022.


JOSNEI CHIMIOSKI
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 31/2022**.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 18 de novembro de 2022.


PÉRCIO PAULO PROVIN
Presidente


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
Secretária



ATA Nº. 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as treze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Pércio Paulo Provin, Michele de Cássia Rossa Babinski e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 31/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de veículo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Laranjeiras, inscrito no CNPJ: nº 00.802.153/0001-52 e dá outras providencias. Acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele de Cássia Rossa Babinski, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


PÉRCIO PAULO PROVIN
PRESIDENTE


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
SECRETÁRIA


JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR